



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 614

De 28 de novembro de 1.957

Autoriza ao Poder Executivo a abrir concorrência pública para construção de uma estação rodoviária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 19 de novembro de 1957, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para construção nesta cidade, de uma estação rodoviária, e, depois de aprovada a proposta mais vantajosa para o Município, assinar com o concorrente vencedor o competente contrato.

Artigo 2º - No edital de abertura de concorrência, será especificado o critério do julgamento da proposta a ser considerada mais vantajosa, o qual se baseará sempre nos requisitos de maior área de construção que fôr proposta, assim como de especificação do custo mais elevado.

§ 1º - Néstas especificações serão estabelecidos os mínimos de área de construção e de custo das obras, a ser admitido na concorrência.

§ 2º - Tôdas as propostas deverão ser instruídas com a planta da construção, assinada por profissional competente.

§ 3º - Poderão concorrer, além de pessoas interessadas, firmas ou sociedades, já constituídas ou que se constituírem especialmente para êsse fim, sendo, em qualquer hipótese, exigidas sempre as melhores provas de idoneidade dos concorrentes.

§ 4º - As propostas deverão revestir-se das usuais cautelas, exigidas em procedimentos semelhantes.

Artigo 3º - Declarada vencedora uma proposta, fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias, para que o respectivo proponente assine o contrato com a Prefeitura Municipal, sendo-lhe concedido um prazo de 90 (noventa) dias, improrrogável, a contar da assinatura do contrato para início das respectivas obras, que não poderão sofrer interrupção.

Artigo 4º - Os concorrentes deverão ser proprietários do terreno, o qual, em área suficiente deverá ter a localização que fôr julgada conveniente, pelo Poder Executivo, de preferência próximo a estação ferroviária, para maior facilidade e conforto dos passageiros.

Autor: João Peroni
Projeto Lei - 61/57
Processo - 117-57
117/57



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Artigo 5º - A título de compensação o Município isentará o concorrente vencedor, do pagamento de quaisquer impostos referente ao imóvel construído, durante o prazo de 10 (déz) anos, assim como pelo espaço de 5 (cinco) anos, i senção de todos os impostos referentes a exploração comercial que o vencedor venha a fazer no prédio da referida construção.

Artigo 6º - Todos os concessionários dos serviços de transporte coletivo que, por meio de veículos, estabelecem ligação rodoviária de Araraquara, com quaisquer outras localidades, fora do perímetro urbano, ou vice-versa, te rão obrigatoriamente que fazer da estação rodoviária, o ponto de partida, e chegada dos veículos, para os quais deverá exis tir, no referido ponto a necessária localização, assim como, espaço suficiente para suas manobras.

Artigo 7º - Fica o concessionário da estação rodoviária autorizado a cobrar, cada saída de onibus a quantia de Cr\$20,00 (vinte cruzeiros), por veículo.

Artigo 8º - Será garantido, pelo Município, ao concessionário da Estação Rodoviária, um prazo de exclusividade de 20 (vinte) anos, contados do início da exploração da mesma estação, durante o qual, nenhuma outra pessoa ou fír ma será permitida a construção de outra estação ou a exploração de idêntico serviço dentro do perímetro urbano da cidade.

Artigo 9º - Para maior conforto dos viajan tes, deverá a estação rodoviária dispôr de locais para o serviço de café, bar, restaurante, barbearia, engraxataria, depó sites de bagagens e instalações sanitárias.

Parágrafo único - O conforto dos passageiros deverá sempre ser resguardado, construindo-se abrigos externos para proteção nas estações chuvosas, além de dispôr a estação rodoviária de mobiliário adequado para uso dos passageiros a espera dos horários.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 28 (vinte e oito) de novembro de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).

ROMULO LUTO

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.

Registrada às fls. 306 e 307, do livro competente nº 3.